



LEI Nº 3.421/99

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º,
2º E 3º DA LEI Nº 3.282/98 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

ORIVAL RODRIGUES DE SOUZA,
Presidente da Câmara Municipal de Santo
Antônio da Patrulha, com fulcro no artigo
44, §6º da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os incisos IV e VI do artigo 131 da Lei nº 2.346/90 (Código Tributário Municipal), passam a vigor com a seguinte redação:

IV - Viúvos e órfãos menores não emancipados;

VI - Proprietário de terreno sem utilização, atingido pelo Plano Diretor da cidade ou declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, relativamente ao todo ou à parte atingida, mesmo que sobre ela exista construção condenada ou em ruína.”

ARTIGO 2º - Fica acrescentado ao artigo 131 (Isenções do IPTU), os incisos VII, VIII e IX com a seguinte redação:

VII - deficientes físicos com redução da capacidade de trabalho;

VIII - aposentados;

IX - maiores de sessenta (60) anos.

Parágrafo Único - Somente serão atingidos pela isenção prevista nos casos referidos:

a) Nos incisos I, II e III o imóvel utilizado integralmente para as respectivas finalidades das Entidades beneficiadas;

b) nos incisos IV, VII, VIII e IX, o prédio (casa e terreno), utilizado exclusivamente como residência do beneficiado, desde que este não possua outro imóvel e perceba até o valor equivalente a dois (02) salários mínimos mensais.

ARTIGO 3º - Os contribuintes inadimplentes que comprovarem estar enquadrados nos artigos anteriores, terão direito à remissão da dívida desde que solicitadas até 31 de dezembro de 1999.

ARTIGO 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 23 de julho de 1999.

Ver. ORIVAL RODRIGUES DE SOUZA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

BRIANO GIL DE MEDEIROS

Secretário de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES**

Of.n.262/99

Em 23 de julho de 1999.

EXMO. SENHOR:

Encaminhamos à Vossa Excelência, Lei nº 3.421/99 que “DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI Nº 3.282/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, promulgada em conformidade com o artigo 44, §6º da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais, externamos nossa estima e insigne consideração.


**Ver. ORIVAL RODRIGUES DE SOUZA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

EXMO. SENHOR

DR. PAULO ROBERTO BIER

PREFEITO MUNICIPAL